LEI Nº 6.295 DE 29/11/2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DE TRANSPORTE PARA VIAGEM DE PASSEIO DE IDOSOS QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA DE APOIO E VALORIZAÇÃO DA TERCEIRA IDADE – PAVI."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Canoinhas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratar o serviço de transporte para viagem de passeio dos idosos que participam do Programa de Apoio e Valorização da Terceira Idade – PAVI, com destino à Pousada São Pedro – Porto União e Pousada Recanto Bela Vista – Porto União, que serão realizadas nos dias 28, 29, 30 de novembro e 05 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único. As despesas da contratação referida no caput deste artigo ficam limitadas até o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Ordinários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 29 de novembro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 29/11/2018.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento